

Dados de transacções envolvidas						Dados de identificação de intervenientes envolvidos ^{#2}															
						Dados de identificação da pessoa singular							Dados de identificação da pessoa colectiva					Medidas de diligência			
Categoria de risco (A-C) #3	Tipo de transac. (A-E) #4	Data de transac.	Moeda de transacções #5	Valor de transac. (em moeda original)	Meio de pagamento #6	Tipo de pessoa singular (A-B) #7	Nome (em chinês)	Nome (em língua estrangeira)	Data de nascimento	Tipo de doc. de ident. (1-6) #8	Local de emissão	N.º de doc. de ident.	Firma (em chinês)	Firma (em língua estrangeira)	N.º do reg. comercial	Data de constituição	Local de constituição	Background do cliente #9	Origem dos fundos #10	Natureza de operações a efectuar #11	

Nota 1: Antes de preencher esta ficha, leia com atenção as instruções que se encontram no verso;

Nota 2: Caso a transacção envolva a pessoa colectiva ou representante, preencha os elementos de identificação do representante (interveniente directo na transacção) e do beneficiário efectivo (e.g. pessoa singular ou gestor superior que detém uma maioria do capital social da pessoa colectiva);

Nota 3: A=Transacções em numerário de alto valor; B=Operações ou transacções que envolvam sociedades estrangeiras, sociedades fiduciárias, fundos, sociedades offshore ou outras sociedades com complexas estruturas organizacionais; C=Clientes provenientes de países de risco elevado (constantes da lista de países sujeitos a sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, da lista do FATF, etc.);

Nota 4: A=Mercadoria vendida; B=Mercadoria empenhada; C=Resgate de mercadoria empenhada; D=Outro (Indique). Nos casos que envolvam o resgate de mercadoria empenhada, preencha "C" na coluna "Tipo de transacção", e simultaneamente, dados de transacção relativos à mercadoria empenhada na próxima linha, bem como "E" na coluna "Tipo de transacção" da mesma linha para efeitos de identificação;

Nota 5: MOP (Pataca), HKD (Dólar de Hong Kong), RMB (Renminbi) e outra (Indique);

Nota 6: A=Numerário; B=Cheque; C=Transferência telegráfica; D=Livrança; E=Cartão de crédito; F=Cheque de viagem; G=Letra; H=Cartão de débito; I=Carta de crédito; J=Transferência bancária; K=CDM/ATM; L=Financiamento bancário; Z=Outro (Indique). Caso utilize mais de um meio de pagamento, especifique todos os meios de pagamento utilizados e seu montante pago;

Nota 7: Caso a transacção envolva a pessoa colectiva ou representante, preencha, na coluna "Tipo de pessoa singular", o seguinte: A=Representante (Interveniente directo na transacção); B=Beneficiário efectivo da transacção (e.g. pessoa singular ou gestor superior que detém uma maioria do capital social da pessoa colectiva);

Nota 8: 1=Bilhete de identidade de residente de Macau; 2=Bilhete de identidade de residente de Hong Kong; 3=Bilhete de identidade de residente da RPC; 4=Passaporte; 5=Salvo-conduto; 6=Outro documento de identificação (Indique);

Nota 9: O "background do cliente" geralmente se refere à ocupação ou perfil do cliente, designadamente médico/professor/proprietário da empresa.

Nota 10: A "origem dos fundos" do cliente entende-se por origem de fundos utilizados pelo cliente para pagar a transacção. Ex: Depósito bancário/salário/rendimento de acções.

Nota 11: A "natureza de operações efectuadas" é para ser preenchida pelas firmas da área de entidade prestadora de serviços, ou quando o cliente se trata de uma pessoa colectiva. Ex: Ao ajudar os clientes a constituir uma empresa, deve compreender a natureza das operações efectuadas pela nova empresa, designadamente restauração/transporte/venda a retalho.

Nota 12: A recolha dos dados pessoais supracitados serve apenas para o cumprimento do dever de diligência relativo à clientela e para a finalidade de supervisão das entidades de fiscalização.

Designação do estabelecimento
 (local onde ocorrem as referidas transacções): _____ **Endereço do estabelecimento:** _____

Telefone de contacto: _____ **Designação e carimbo da entidade que preenche esta ficha:** _____

Registo de transacções de alto risco e medidas de diligência reforçadas

1. Para os comerciantes que se dediquem ao comércio de bens de valor elevado, incluindo de penhores, consideram-se as seguintes transacções como as de risco alto, mas para as entidades que exerçam as actividades de comércio de metais e pedras preciosos, é apenas aplicável a alínea a) abaixo mencionada:
 - (a) Operações ou transacções em numerário de alto valor, ou seja, transacções em numerário de valor igual ou superior a MOP300.000,00 (trezentas mil patacas) ou o equivalente em moeda estrangeira, mas não incluindo transacções em livranças, cheques, cartões de crédito ou em outras formas de pagamento;
 - (b) Tentativa de concretização de operações ou transacções cujos intervenientes sejam provenientes de países sujeitos a sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas¹;
 - (c) Operações ou transacções cujos intervenientes sejam provenientes de países constantes da lista de jurisdições de risco elevado do FATF ou de outras organizações internacionais com competência para determinarem países e jurisdições de risco elevado¹.

2. Para as entidades prestadoras de serviços não sujeitas à supervisão de qualquer das outras autoridades de fiscalização referidas no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2006, quando efectuem as seguintes actividades, devem atender se as respectivas operações ou transacções se encontram num risco elevado:
 - (a) Actuação como agente na constituição de pessoas colectivas;
 - (b) Actuação como administrador ou secretário de uma sociedade, sócio ou titular de posição idêntica, para outras pessoas colectivas;
 - (c) Fornecimento de sede social, endereço comercial, instalações ou endereço administrativo ou postal a uma sociedade, a qualquer outra pessoa colectiva ou a entidades sem personalidade jurídica;
 - (d) Actuação como administrador de um «trust»;
 - (e) Intervenção como sócio por conta de outra pessoa;
 - (f) Realização das diligências necessárias para que um terceiro actue da forma prevista em b), d) ou e).

2.1 As referidas actividades, desde que se encontrem nas seguintes situações, são consideradas de risco elevado:
 - (a) Operações ou transacções que envolvam sociedades estrangeiras, sociedades e fundos fiduciários, sociedades offshore ou outras sociedades com complexa estrutura societária;
 - (b) Tentativa de concretização de operações ou transacções cujos intervenientes sejam provenientes de países sujeitos a sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas¹;
 - (c) Operações ou transacções cujos intervenientes sejam provenientes de países constantes da lista de jurisdições de risco elevado do FATF ou de outras organizações internacionais com competência para determinarem países e jurisdições de risco elevado¹.

3. **Para as transacções e operações de risco elevado anteriormente mencionadas, é obrigatório tomar as seguintes medidas de diligência reforçadas:**
 - (a) **Proceder à gestão e supervisão das operações e transacções, a fim de determinar o risco nelas envolvido e salvaguardar a aplicação de medidas adequadas de atenuação desse risco antes de realizar a operação ou transacção;**
 - (b) **Ter conhecimento suficiente sobre o historial do cliente, a natureza do negócio desenvolvido e, especialmente a origem dos fundos utilizados;**
 - (c) **Quando perante operações ou transacções realizadas no interesse de pessoa colectiva desenvolver esforços acrescidos conducentes ao entendimento da sua estrutura societária e natureza do negócio desenvolvido;**
 - (d) **Desenvolver esforços acrescidos na identificação de representantes e beneficiários efectivos.**

4. Como as transacções e operações supracitadas são de risco elevado, é obrigatório utilizar o formulário elaborado pela Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico (DSED) para registar as respectivas transacções e recolher dados, o qual é apresentado à DSED nos primeiros dez dias de cada semestre.

O conteúdo específico sobre deveres exigidos por «Instruções» pode ser consultado na Lei n.º 2/2006 e no Aviso da DSED n.º 1/2019, ou junto da Divisão de Inspeção da Indústria e Comércio do Departamento de Licenciamento e de Inspeção da DSED (Tel: 8597 2208; E-mail: dli@dсед.gov.mo).



Lei n.º 2/2006



Aviso n.º 1/2019

¹ A lista de sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas está disponível em: <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>
A lista de jurisdições de alto risco emitida pelo Grupo de Acção Financeira (FATF, na sigla inglesa) encontra-se disponíveis nas duas seguintes ligações: <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Increased-monitoring-february-2023.html> <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Call-for-action-February-2023.html> (Apenas em versões inglesa e francesa). Devido à complexidade da lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas e que a lista do FATF só possui versões inglesa e francesa, os utilizadores da língua chinesa podem consultar a lista disponibilizada nas páginas electrónicas da Comissão Coordenadora do Regime de Congelamento https://www.ccr.gov.mo/cn_sanctionlists.html e do Gabinete de Informação Financeira https://www.gif.gov.mo/zh_tw/standard/highriskjurisdict.html